



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10030001895/11	12/12/2011 09:13:01	NUCLEO PASSOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00319968-4 / ECO STONE BR MINERACAO LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 12.468.118/0001-28	
2.3 Endereço: FAZENDA CACHOEIRINHA, 0 ZONA RURAL		2.4 Bairro: MANDEMBO	
2.5 Município: CARMO DO RIO CLARO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.150-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00319968-4 / ECO STONE BR MINERACAO LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 12.468.118/0001-28	
3.3 Endereço: FAZENDA CACHOEIRINHA, 0 ZONA RURAL		3.4 Bairro: MANDEMBO	
3.5 Município: CARMO DO RIO CLARO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.150-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cachoeira Ou Cachoeirinha		4.2 Área Total (ha): 43,6762	
4.3 Município/Distrito: CARMO DO RIO CLARO/		4.4 INCRA (CCIR): 434.094.013.498-6	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.343 Livro: 2-AU Folha: 131 Comarca: CARMO DO RIO CLARO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 369.600	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.686.420	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,46% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	
Mata Atlântica	Área (ha) 43,6762
<b>Total</b>	<b>43,6762</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	
Pecuária	Área (ha) 12,4018
Infra-estrutura	0,5722
Nativa - sem exploração econômica	30,7022
<b>Total</b>	<b>43,6762</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,7528
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				1,5690
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204			8,7352	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,7700	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204			8,7352	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,7700	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				0,7700
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				0,7700
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SAD-69	23K	369.058	7.686.533
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	369.360	7.686.410
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Mineração	GRANITO			0,7700
<b>Total</b>				<b>0,7700</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		6,21	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Histórico:**

- Data da formalização: 07/12/2011
- Data da vistoria: 05/03/2013
- Data de emissão do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas: 17/12/2012
- Data de retirada do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas: 03/04/2013
- Data de devolução do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas: 23/04/2013
- Data de solicitação de informações complementares: 08/05/2013
- Data de apresentação de informações complementares: 14/06/2013
- Data da nova solicitação de informações complementares: 07/04/2014
- Data da solicitação de prorrogação de prazo: 21/05/2014
- Data de apresentação de informações complementares: 03/10/2014
- Data da emissão do parecer técnico: 30/06/2015

**2. Objetivo:**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 00,7700 ha, visando o uso alternativo do solo para exploração do mineral granito em uma única frente de lavra.

**3. Caracterização do empreendimento:**

O imóvel denominado Fazenda Cachoeira ou Cachoeirinha, localizada no Município de Carmo do Rio Claro, possui uma área total escriturada e mapeada de 43,6762 ha, o que corresponde a 1,68 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

A propriedade apresenta-se composta por benfeitorias, pastagens e remanescentes de vegetação nativa, conforme representado na planta topográfica (fl 52).

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e relevo ondulado.

A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica, sendo a fitofisionomia predominante na área requerida caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, sendo passível de exploração florestal nos termos da legislação vigente.

Segundo o ZEE/MG a área requerida apresenta Prioridade para Conservação Baixa e Vulnerabilidade Natural Baixa.

Inicialmente a propriedade apresentava Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, desde 27/10/2003, conforme constante na fl. 03 do presente processo (Certidão Imobiliária), com área equivalente a 02,2800 ha.

Após retificação de área, realizada em 08/06/2011, conforme consta na Certidão Imobiliária (fl 03), o proprietário solicitou relocação da Reserva Florestal Legal, averbando-a em 16/04/2013, conforme constante nas folhas 69 a 71 (Termo de responsabilidade/compromisso de averbação e preservação de Reserva Legal - Anexo I) e Certidão Imobiliária atualizada (fl. 79), com área equivalente a 08,7352 ha, composta por Cerrado, em bom estado de conservação.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade encontram-se compostas por vegetação nativa de cerrado, Floresta Estacional Semidecidual e capoeira/pasto sujo, conforme pode ser observado na planta topográfica à fl. 52.

A propriedade encontra-se devidamente inscrita no SICAR/MG e sincronizada junto à base de dados do MMA, sendo o código do Recibo Nacional MG-3114402-7F87A643493248309F79B772E17C7E29, conforme documentos comprobatórios às folhas 144 a 150. A área de Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente do imóvel foram cadastradas corretamente no sistema SICAR/MG, sendo considerada a inscrição satisfatória.

Em 12/03/2014, foram solicitados esclarecimentos pela Diretoria Regional de Controle Processual, devidamente oficializada ao interessado através do Ofício n. 108/2014/NRRA Passos. Fora solicitada prorrogação no prazo de apresentação das Informações Complementares, sendo finalmente apresentada a documentação em 03/10/2014.

Em nova análise à IC apresentada, foi possível verificar que a intervenção será realizada pela empresa Eco Stone BR Mineração Ltda., inscrita no CNPJ n. 12.468.118/0001-28, junto à propriedade Fazenda Cachoeirinha, de propriedade/posse do Sr. Vicente dos Reis Araújo, CPF 323.761.201-44, conforme Instrumento Particular de Cessão de Compra e Venda de Imóvel Rural com Jazida de Granito destinada a Pesquisa, Lavra e Comercialização de Minérios (fls. 156 a 164). Destaque-se que o Sr. Vicente dos Reis Araújo, é um dos sócios-administradores da empresa Eco Stone BR Mineração Ltda.

O processo de lavra do minério de granito encontra-se devidamente formalizado junto ao DNPM n. 830.137/2010, em nome de Eco Stone BR Mineração Ltda, conforme informação constante nas folhas 97, 122, 165 e dados de consulta ao sítio SIGMINE, do DNPM, sendo coordenadas geográficas de pesquisa: Lat:-20° 55' 10,778" e Long:-46° 15' 17,224" .

Apresentou o FOBI n. 1762748/2013, no qual requisitou a Autorização Ambiental de Funcionamento do empreendimento - classe 1 - sendo prevista a lavra a céu aberto de 1.000 m<sup>3</sup>/ano de granito, junto ao poligonal DNPM n. 830.137/2010.

Visando a obtenção de maiores informações acerca do estágio de regeneração da vegetação nativa no local da intervenção, a propriedade fora novamente vistoriada em 26/05/2015.

Em nova vistoria na área requerida, realizada em 23/04/2015, foi possível constatar elevada antropização do local, pela presença marcante de capim Brachiaria cobrindo o solo abaixo da copa das árvores; Não foi observado sub-bosque de diversidade e índice de ocupação significativo, caracterizando sua incipiência; A serapilheira presente no local é fina, pouco decomposta e descontínua; fisionomia herbáceo/arbustiva apresenta porte baixo e pequeno DAP, caracterizando-se como um "paliteiro"; Não há distribuição das copas das árvores em dossel e sub dossel; Observou-se grande predominância da espécie Luehea sp (Açoita cavalo) e Terminalia brasiliensis (Capitão do Campo ou Dedaleiro), além de Embaúbas, Alecrim, Assa-peixe, Muxoxo e Mamica de porca, todas espécies nativas típicas do estágio inicial de regeneração natural.

Observou-se a ocorrência de árvores de porte médio da espécie Óleo Copaíba, com DAP médio de 20 cm. Questionado, o proprietário afirmou que a área era ocupada há cerca de 05 anos atrás, por pastagem/pecuária, sendo que as árvores de Óleo desempenhavam papel de sombreamento para o gado. Com o falecimento do proprietário anterior e a morosidade na conclusão do inventário dos bens do falecido, o local ficou abandonado, tendo surgido a regeneração inicial ora verificada.

Desta forma, pelas características observadas em campo (serapilheira, dossel, diversidade de espécies, porte e presença de gramíneas cobrindo o solo), é possível afirmar que trata-se de Estágio Inicial de Regeneração Natural da Floresta Estacional Semidecidual Secundária, passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

#### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 00,7700 ha, composta por Floresta estacional semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, visando o uso alternativo do solo para exploração do mineral granito em uma única frente de lavra.

Conforme dados extraídos do Plano de Utilização Pretendida acostado ao processo (fls. 18 e 19) será realizada a exploração do mineral granito em uma única frente de lavra.

No Projeto Técnico de Guia de Utilização - Plano de Lavra, acostado às folhas 96 a 122, é mencionado na folha 101 a área alvo do requerimento de pesquisa mineral formado por uma poligonal única, com suas respectivas coordenadas geográficas de referência.

O rendimento lenhoso com a supressão fora estimado, segundo inventário florestal apresentado (fls 29 a 35) em 05,1760 m3 de lenha nativa.

Como a supressão é com destoca, esse rendimento lenhoso chega a 06,2112 m3, que será comercializado in natura (lenha nativa).

As espécies florestais de ocorrência na área a ser suprimida são: Dedaleiro, Mamica de porca, Pombeiro, Pata de vaca, Muxoxo, Açoita cavalo, Óleo copaíba, Embaúba, Alecrim, dentre outras espécies.

A intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de Reserva Legal ou de Preservação Permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=369.360 / Y=7.686.410 e X=369.432 / Y=7.686.297 datum WGS 84, Fuso 23k.

O requerente apresentou o Plano de Utilização Pretendida acostado ao processo nas folhas 15 a 47.

Como medidas mitigadoras e compensatórias (fls. 42 a 46) as quais contemplam dentre outras medidas, foi contemplada como medida compensatória a recuperação das Áreas de Preservação Permanente no entorno de uma nascente e ao longo de um curso d'água, totalizando 01,5690 ha. Todavia, deve-se acrescentar a essa proposta a recuperação de uma APP equivalente a 00,0580 ha (pasto sujo), contígua a área proposta, totalizando 01,6278 ha. Esse trecho de APP deverá ser isolado por cerca de arame, seguindo as mesmas recomendações propostas no Plano de Utilização Pretendida (fls. 42 a 46) a serem adotadas para as medidas compensatórias.

Foi solicitado via ofício nº 215/2013 (folha 75) o Plano Anual de avanço da frente de lavra e o detalhamento das medidas mitigadoras e compensatórias a serem adotadas após a finalização da exploração minerária. A documentação solicitada foi apresentada em tempo hábil, conforme apresentado nas folhas 76 a 122.

As informações complementares apresentadas no detalhamento das medidas mitigadoras e recuperação da área minerária (fl. 77 a 95) foram consideradas satisfatórias, pois descrevem toda a metodologia a ser utilizada após a exploração do mineral para a recuperação dos taludes e bermas. Sendo que, a camada superficial do solo será retirada (antes de iniciar a exploração), depositada em local reservado e à medida que as frentes de extração ou áreas de rejeito forem formadas, este material será depositado sobre os taludes. A recuperação dessas áreas será feita por processo de regeneração natural e também pelo plantio (enriquecimento) de espécies vegetais.

Para a revegetação dos taludes serão abertos sulcos transversais onde serão colocados feixes de capim napier, assa-peixe, dentre outras espécies. Entre os sulcos serão plantadas gramíneas e leguminosas adaptadas à região. Os tratos culturais estão descritos na folha 85.

A revegetação pelo plantio de espécies arbóreas se dará pelo plantio de mudas em quincênio no espaçamento 4,0 x 4,0 m. Todos os tratos culturais e cronograma de execução das atividades estão descritos nas folhas 86 a 93.

#### 5. Conclusão:

Diante do exposto, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO do pedido de intervenção ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca na área requerida de 00,7700 ha, visando o uso alternativo do solo para exploração do mineral granito em uma única frente de lavra - com rendimento lenhoso total estimado em 06,2112 m3 de lenha nativa, por não contrariar a legislação

vigente.

#### 6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: mesma validade da AAF.

#### 7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=369.360 / Y=7.686.410 e X=369.432 / Y=7.686.297 datum WGS 84, Fuso 23k.
- Realizar o cercamento com 03 fios de arame farpado nas Áreas de Preservação Permanente (01,6278 ha), e Reserva Legal, para evitar a entrada de gado e permitir a regeneração natural dessas áreas. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da emissão do DAIA;
- Construir bacias secas em pontos estratégicos ao longo da estrada para captação de águas pluviais;
- Depositar o material residual em local seguro e longe de APP;
- Realizar a recuperação dos taludes e bermas segundo as descrições constantes no Plano de Utilização Pretendida e no detalhamento das medidas mitigadoras e recuperação da área minerada com condução da regeneração natural e plantio de espécies arbóreas nessas áreas. PRAZO: sempre que for finalizada a exploração do mineral granito.
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.
- Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo administrativo visando o cumprimento do Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013 referente à medida compensatória florestal, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 90/2014 no prazo de 120 dias;
- Apresentar um relatório anual de Cumprimento das Medidas Mitigadoras e Compensatórias estabelecidas neste processo, ao NRRA/Passos, para monitoramento, até a data de finalização da exploração do granito nesta propriedade, com início em dezembro de 2015;
- Obter a AAF junto à SUPRAM, para fins de operação do empreendimento.

\* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=369.360 / Y=7.686.410 e X=369.432 / Y=7.686.297 datum WGS 84, Fuso 23k.
- Realizar o cercamento com 03 fios de arame farpado nas Áreas de Preservação Permanente (01,6278 ha), e Reserva Legal, para evitar a entrada de gado e permitir a regeneração natural dessas áreas. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da emissão do DAIA;
- Construir bacias secas em pontos estratégicos ao longo da estrada para captação de águas pluviais;
- Depositar o material residual em local seguro e longe de APP;
- Realizar a recuperação dos taludes e bermas segundo as descrições constantes no Plano de Utilização Pretendida e no detalhamento das medidas mitigadoras e recuperação da área minerada com condução da regeneração natural e plantio de espécies arbóreas nessas áreas. PRAZO: sempre que for finalizada a exploração do mineral granito.
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.
- Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo administrativo visando o cumprimento do Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013 referente à medida compensatória florestal, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 90/2014 no prazo de 120 dias;
- Apresentar um relatório anual de Cumprimento das Medidas Mitigadoras e Compensatórias estabelecidas neste processo, ao NRRA/Passos, para monitoramento, até a data de finalização da exploração do granito nesta propriedade, com início em dezembro de 2015;
- Obter a AAF junto à SUPRAM, para fins de operação do empreendimento.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 23 de abril de 2015

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual Nº 109/2015

Análise ao processo n.º 10030001895/11 que tem por objeto supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido pelo empreendimento ECO STONE BR MINERAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ: sob o nº 12.468.118/0001-28, a supressão de vegetação nativa com destoca em 0,7700 ha do Mata Atlântica, para fins de mineração denominada "Fazenda Cachoeirinha", localizada no Município de Carmo do Rio Claro/MG, matriculada sob o nº. M-9343, junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca..

Foi recolhida a taxa de vistoria.

A propriedade encontra-se devidamente registrada junto ao CAR.

É o relatório, passo à análise.

#### Análise

Em princípio, antes de se adentrar ao mérito do pedido, compulsando-se os autos, verifica-se haver um controle processual que antecede ao parecer técnico, onde se busca sanear alguns pontos imprescindíveis à análise do processo.

Neste sentido, imperioso que se destaque cada um, a fim de se verificar a aptidão do processo a ser deliberação junto à COPA.

O primeiro ponto ao qual se questionava, cingia-se a uma eventual discrepância entre as informações contidas no PUP e o que dispõe a Resolução CONAMA 392/07, no que se refere à caracterização do estágio de regeneração do fragmento.

Neste sentido, o técnico vistoriante informa no item 3 do parecer técnico procedeu a uma nova vistoria no local requerido a fim de obter maiores informações acerca do estágio de regeneração do fragmento, e, diante dos termos avençados, conclui que o mesmo encontra-se de fato em estágio inicial de regeneração.

Outra situação questionada era a ausência de anuência de todos os herdeiros para a intervenção pretendida, vez que a propriedade encontra-se arrolada em processo de inventário.

Pois bem, tal questão resta dirimida tendo em vista a juntada aos autos do Instrumento Particular em que os herdeiros da propriedade, realizam cessão de compra e venda da mesma ao Sr. Vicente dos Reis Araújo, sócio do Empreendimento Requerente da intervenção.

Foi verificado o questionamento quanto à autorização, caso deferida, ser nominada à empresa ECO STONE BR MINERAÇÃO LTDA.

Por fim, consta do parecer Técnico que o processo de Lavra do Minério de granito encontra-se devidamente formalizado junto ao DNPM, n 830.137/2010, em nome de Eco Stone BR Mineração.

Ultrapassadas tais questões, tem que, no mérito, trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, cuja Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação, quando inicial seu estágio de regeneração, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

#### Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização para supressão de cobertura vegetal com destoca na área pretendidas,

Por se tratar de supressão de vegetação nativa, o processo deverá ser deliberado pela COPA, conforme determina o Decreto Nº 45.968/2012.

Deverá ser recolhida a Taxa Florestal após sua tramitação pela COPA.

A validade do DAIA será de 2 anos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905/2013.

Varginha, 16 de Julho de 2015.

Frederico Augusto Massote Bonifácio  
Diretoria Regional de Controle Processual  
SUPRAM SUL DE MINAS

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO - 143200

#### 17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 24 de julho de 2015

# Eco Stone BR Mineração Ltda.

Polígono em vermelho - área solicitada para supressão de vegetação.



Google earth

Image © 2015 CNES / Astrium

© 2015 Google



600 m